



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050-2025

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP: 39755-000 – Materlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita com o CNPJ nº. 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Maior Oferta por Lote, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital, com endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo Edital.

Objeto: Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de trailer/lanchonete/bebidas/brinquedos durante a realização dos festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens nos dias 22 a 24 de agosto de 2025 a serem realizados no Parque de exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Recebimento de Propostas: Até às 08h29min de 20/08/2025

Data de Abertura das Propostas: 20/08/2025

Hora de Abertura das Propostas: 08h30min – Horário De Brasília

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso nos termos do Art. 24 da Lei 14.133/21.

Critério de Julgamento: Maior Oferta por Lote

Informações: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0050-2025

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital www.licitardigital.com.br, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sr^a. Leila Carla Pereira Gonçalves, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, auxiliada pela Equipe de Apoio, integrada por: Rogério Warley Queiroz da Miranda e Kely Aneline de Miranda, designados pela Portaria Municipal nº 031, de 17 março de 2025, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **“Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de trailer/lanchonete/bebidas/brinquedos durante a realização dos festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens nos dias 22 a 24 de agosto de 2025 a serem realizados no Parque de exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia”**, conforme especificações constantes neste edital e anexos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento licitatório, na forma deste Edital, pessoas físicas e/ou jurídicas, legalmente habilitadas, que atendam aos requisitos de qualificação exigidos nos termos deste Edital e seus Anexos, e que não se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

3.2. Da Aplicação de Exclusividade Regional e Local

3.2.1. O presente processo licitatório observará a aplicação de critérios de exclusividade para pessoas físicas e/ou jurídicas sediadas regionalmente (abrangendo a Microrregião de Guanhães) e localmente (considerando o Município de Materlândia/MG).

3.2.2. Serão consideradas pessoas físicas e/ou jurídicas sediadas regionalmente aqueles que possuam domicílio ou sede nos seguintes municípios da Microrregião de Guanhães segundo dados do IBGE:

Braúnas, Carmésia, Coluna, Divinolândia de Minas, Dolores de Guanhães, Gonzaga, Guanhães, Materlândia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Paulistas, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, São João Evangelista, Sardoá, Senhora do Porto e Virginópolis.

3.2.3. Serão consideradas pessoas físicas e/ou jurídicas sediadas localmente aqueles estabelecidos no Município de Materlândia/MG.

3.2.4. A destinação de exclusividade para licitantes locais ou regionais será aplicada conforme a natureza de cada lote, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital.

3.3. É vedada a participação de:

3.3.1. Pessoa física ou jurídica que esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Materlândia/MG, durante o prazo da sanção aplicada;

3.3.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.3. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.4. Pessoa física ou jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.3.5. Pessoas físicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas que possuam vínculo direto ou indireto com a Administração Pública Permitente, conforme definido pela legislação;

3.3.6. Pessoas jurídicas cujo contrato social ou estatuto seja incompatível com o objeto deste edital, ou que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência;

3.3.7. Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

3.3.8. Empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que possuam sócios, administradores ou representantes legais em comum, ou que compartilhem recursos materiais, tecnológicos ou humanos, salvo comprovação de que atuam de forma independente e sem comunhão de interesses no certame;

3.3.9. Consórcios, independentemente de sua forma de constituição;

3.3.10. Pessoas físicas menores de 18 anos não emancipadas, ou que não estejam legalmente autorizadas a exercer atividade comercial;

3.3.11. Quaisquer interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.4. Os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações www.licitardigital.com.br, conforme orientações constantes neste edital.

3.5. A responsabilidade pela observância das vedações e requisitos legais é integralmente do licitante, sendo que eventual descumprimento sujeitará o infrator às penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O presente procedimento será realizado na modalidade eletrônica, em sessão pública, por meio da internet, com observância de condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados — sejam pessoas físicas ou jurídicas — deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas mediante cadastro prévio na Plataforma de Licitações da Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br.

5.3. É de inteira responsabilidade do usuário o sigilo e o uso correto da senha cadastrada, inclusive por seus representantes ou prepostos, não cabendo ao Município de Materlândia/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido ou por terceiros não autorizados.

5.4. O credenciamento do licitante — pessoa física ou jurídica — e, quando aplicável, de seu representante legal no sistema eletrônico, implica aceitação das condições estabelecidas neste Edital, bem como a assunção de responsabilidade legal por todos os atos praticados no curso do certame, presumindo-se sua capacidade técnica para a realização das transações exigidas no processo licitatório.

5.5. A efetiva participação no procedimento eletrônico ocorrerá mediante o uso da senha pessoal do licitante (ou de seu representante credenciado) e o subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, datas e horários fixados neste Edital.

5.6. O encaminhamento da proposta implica, por parte do licitante, o reconhecimento de que tem pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto às exigências de habilitação e demais regras do certame.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declarações obrigatórias

- *Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.*
- *Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.*
- *Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;*
- *Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declarações cadastrais

- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **MEI/ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021. Em caso de **cooperativa**, marque a opção ao qual se equipara ao seu faturamento.
() Sim, ME ou MEI () Sim, EPP () Não. Somos de outro enquadramento

Critérios de desempate do artigo 60 da Lei 14.133/2021

- Declaro que possuo em minha empresa políticas para promoção ações de **equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Decreto nº 11.430/2023 do Governo Federal.
 - Declaro que possuo em minha organização/empresa/pessoa jurídica, **programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que, os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados no território do Estado** do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, nos termos do art. 60, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por Empresa Brasileira**, nos termos do art. 60, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que os **bens e serviços prestados** por minha organização/empresa/pessoa jurídica **foram produzidos e ou são prestados por empresa que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País**, nos termos do art. 60, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - Declaro que minha organização/empresa/pessoa jurídica **empresas possui processos de mitigação**, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e art. 60, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 5.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, preferencialmente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 6.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação será realizado mediante o uso de chave de acesso e senha pessoal e intransferível, de responsabilidade do licitante.
- 6.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) poderão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar, em tempo real, as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de desconexão durante a disputa.
- 6.5. Até o horário de abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nesta fase inicial do certame, qualquer ordem de classificação entre as propostas apresentadas. A classificação somente ocorrerá após a realização das etapas de lances, negociação (se houver) e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos relativos à proposta e à habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para análise da Pregoeira e acesso público após o encerramento da etapa de lances.
- 6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários para confirmar ou complementar informações já apresentadas, deverão ser encaminhados pelo licitante mais bem classificado, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação da Pregoeira, contadas do encerramento dos lances, sob pena de inabilitação, admitida a prorrogação, a critério da autoridade responsável.
- 6.9. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, veracidade ou autenticidade do documento eletrônico encaminhado.
- 6.10. Nesses casos, o licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, via sistema, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação da Pregoeira.
- 6.11. Caso o licitante seja pessoa jurídica:
- a) Se representado pela matriz, todos os documentos deverão estar emitidos em nome da matriz;
 - b) Se representado por uma filial, os documentos deverão estar emitidos em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.
- 6.12. Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa, realizada por Tradutor Público Juramentado, ou legalizados junto aos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.13. Caso a Pregoeira entenda necessário realizar análise minuciosa dos documentos, poderá suspender a sessão, informando, por meio do chat do sistema, a nova data e horário para sua reabertura e continuidade.
- 6.14. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentá-lo em desacordo com as exigências deste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens.
 - 7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Permissionária.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. O preço ofertado é fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.

7.9. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO PRECISA SER ANEXADA NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública, cabendo apenas ao vencedor anexar os documentos de habilitação no prazo de até 2hs (duas horas).

8.1. Para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico, visando à posterior contratação, os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos que comprovem o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica (conforme aplicável à pessoa física ou jurídica);
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação econômico-financeira (quando exigida).

8.2. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

8.2.1. Deverão ser apresentados os documentos conforme a natureza jurídica do licitante:

8.2.1.1. Empresário individual: Registro na Junta Comercial da unidade federativa da sede do empresário;

8.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

8.2.1.3. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: Ato constitutivo (contrato social ou estatuto), consolidado e registrado na Junta Comercial, acompanhado dos documentos dos administradores;

8.2.1.4. Sociedade estrangeira: Portaria de autorização para funcionamento no Brasil, conforme legislação vigente;

8.2.1.5. Sociedade simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com documentos dos administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência: Ato constitutivo correspondente, com a devida averbação na sede da matriz;

8.2.1.7. Documento pessoal de identificação oficial que contenha número de RG e CPF, com validade nacional, podendo ser: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional – CIN.

8.2.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal, atualizado, que também servirá como comprovação de enquadramento como ME ou EPP, quando for o caso.

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

8.2.8. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.3. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

8.3.1. Para fins de habilitação no presente processo de credenciamento, os proponentes pessoas físicas deverão apresentar a seguinte documentação:

8.3.1.1. Documento pessoal de identificação oficial que contenha número de RG e CPF, com validade nacional, podendo ser: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identidade Nacional – CIN;

8.3.1.2. Comprovante de residência atualizado, emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de apresentação, mediante contas de consumo (água, luz, telefone, internet, etc.) ou contrato de aluguel, em nome do proponente ou acompanhado de declaração do titular do imóvel, nos termos da legislação civil;

8.3.1.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;

8.3.1.4. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, relativa ao domicílio do proponente;

8.3.1.5. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de domicílio do proponente;

8.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou, quando for o caso, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, na hipótese de os débitos estarem com exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora judicial suficiente.

8.4. Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação, quanto à sua conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

edital.

- 8.5. Todos os documentos devem estar válidos. Aqueles sem prazo expresso deverão ter data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da apresentação.
- 8.6. Os documentos poderão ser apresentados em original digitalizado ou cópia digital, desde que legíveis e em formato PDF.
- 8.7. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou sanar falhas que não alterem a substância jurídica do conteúdo apresentado.
- 8.8. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentos vencidos ou em desacordo com o edital.
- 8.9. No caso de pessoas jurídicas, os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o cadastro. Serão aceitos documentos em nome da matriz desde que, por sua natureza, abranjam todos os estabelecimentos.
- 8.10. Erros formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidos, mediante despacho fundamentado da Comissão de Contratação, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.
- 8.11. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução da maior oferta.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.30.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5. Empresas brasileiras;

9.30.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a maior oferta, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o valor mínimo aceitável, tendo como critério de julgamento o de maior oferta por lote, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que:

- a) Apresentar valor final inferior ao valor mínimo estipulado para o lote, quando houver;
- b) Apresentar valor manifestamente inexecutável, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Será admitida a negociação com o licitante classificado em primeiro lugar para obtenção de oferta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

superior, por meio de funcionalidade própria do sistema, respeitando as condições do edital.

10.4. Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências para aferir a exequibilidade ou legalidade das propostas, desde que apresente fundamentos, indícios ou provas mínimas que justifiquem a dúvida quanto à validade ou viabilidade da proposta apresentada.

10.5. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para diligências ou saneamento das propostas, o reinício dar-se-á mediante aviso no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente registrado em ata.

10.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para envio de documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, uma única vez, mediante solicitação formal e justificada do licitante, desde que apresentada antes do encerramento do prazo, ficando a concessão a critério da Pregoeira.

10.8. Dentre os documentos que poderão ser solicitados pela Pregoeira, conforme aplicável, destacam-se os que contenham:

- a) Características do material ou estrutura ofertada (quando houver): marca, modelo, tipo, procedência ou fabricante;
- b) Provas da viabilidade da proposta ou da execução do objeto, como: fotos, croquis, plantas, declarações ou demais documentos correlatos.
- c) Esses documentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, no prazo definido pela Pregoeira, sem prejuízo do posterior envio pelo sistema, sob pena de desclassificação.

10.9. Em caso de desclassificação da proposta ou lance vencedor, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

10.10. Para os lotes compostos por mais de um item, a desclassificação de um único item poderá implicar na desclassificação integral da proposta para o lote, salvo disposição diversa expressa no edital.

10.11. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa pela Pregoeira, com registro no chat e informação da nova data e horário para sua continuidade.

10.12. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, visando a obtenção de melhor oferta (maior valor), vedada a alteração de condições não previstas no Edital.

10.13. Se a proposta não for aceita ou for desclassificada, a Pregoeira poderá negociar com o licitante subsequente, seguindo a ordem de classificação, com o mesmo objetivo de obter maior valor de outorga.

10.14. As negociações serão realizadas por meio da funcionalidade específica do sistema eletrônico, e poderão ser acompanhadas pelos demais licitantes através do chat, garantindo a transparência do procedimento.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR OFERTA POR LOTE, observado o valor mínimo aceitável, bem como a conformidade com as exigências do Edital, as condições de uso, localização, prazos, especificações do espaço e demais obrigações estabelecidas.

11.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior valor, imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira quanto à viabilidade da proposta de maior oferta.

11.3. Se a proposta de maior valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem decrescente de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

até que encontre uma proposta que atenda plenamente ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. Em caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estejam em desacordo com as exigências deste Edital ou da legislação aplicável;
- b) Apresentem condições incompatíveis com o objeto da permissão ou contenham valores simbólicos ou inexequíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, que não contenham informações suficientes para a identificação do espaço pretendido ou da atividade a ser exercida;

11.6.2. Contenham restrições, omissões ou condições contrárias ao disposto neste Edital;

11.6.3. Sejam consideradas manifestamente inexequíveis, por decisão fundamentada da Pregoeira.

11.7. Caso não sejam apresentados lances, será considerada a proposta inicial de maior valor, desde que esteja em conformidade com o valor mínimo estipulado e as exigências do Edital.

11.7.1. A sessão pública será registrada em ata circunstanciada gerada pelo sistema eletrônico, contendo todas as ocorrências relevantes e atos praticados.

11.8. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, e o procedimento será homologado e o objeto adjudicado ao vencedor pela autoridade competente.

11.9. Após a fase de habilitação, o licitante poderá ser desclassificado por fatos supervenientes ou anteriormente desconhecidos, relacionados à:

- a) Capacidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Qualificação técnica ou econômico-financeira;
- d) Inidoneidade ou qualquer outra causa prevista em lei.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pela Pregoeira.

12.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@materlandia.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas).

13. DO RECURSO

13.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

no mínimo (15) quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA PERMISSÃO E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO

15.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e/ou e-mail a assinar o Termo de Permissão, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3. Por ocasião da assinatura do Termo de Permissão decorrente deste certame licitatório se exigirá a comprovação de poderes do subscritor do termo de permissão para assinar em nome da Permissionária, se tal já não constar dos autos ou do credenciamento.

15.4. No caso da licitante vencedora não assinar o Termo de Permissão, ou documento equivalente, reserva-se à Prefeitura Municipal de Materlândia/MG o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, facultada a negociação para obtenção das mesmas condições já negociadas com o primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou anular a licitação, independente das sanções previstas, para a licitante vencedora recalcitrante, neste Edital.

15.5. Até a assinatura do Termo de Permissão, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Materlândia/MG tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento, nos termos da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

15.6. Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fato referido na cláusula anterior a Prefeitura Municipal de Materlândia /MG poderá convocar as licitantes remanescentes.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO

16.1. O prazo de vigência do termo de permissão será durante as festividades da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens nos dias 22 a 24 de agosto de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo permissionário no âmbito da Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. As sanções aplicáveis são:

17.2.1. Advertência, por escrito, quando se tratar de infração de menor gravidade ou para fins de prevenção à reincidência;

17.2.2. Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das normas do edital ou do termo de permissão;
- b) Abandono do espaço ou da atividade sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Prática de atos que causem danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à ordem pública durante a ocupação do espaço.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Materlândia, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando o permissionário:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Praticar fraude na execução do objeto;
- d) Deixar de cumprir as obrigações assumidas no termo de permissão sem justificativa aceita pela Administração.

17.2.4. Declaração de inidoneidade, nos casos de infrações especialmente graves, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021, impedindo o permissionário de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, sendo assegurado ao permissionário o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, a contar da notificação.

17.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

17.5. A multa poderá ser fixada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da permissão remunerada, conforme estabelecido no Termo de Permissão, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

17.6. O não pagamento da multa dentro do prazo estipulado poderá ensejar:

- a) Inscrição do débito em dívida ativa;
- b) Execução judicial;
- c) Impedimento para participar de novas permissões de uso, credenciamentos ou licitações promovidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17.7. A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de responsabilização civil ou penal do permissionário, conforme a natureza e as consequências do ato praticado.

17.8. A reabilitação do permissionário penalizado com impedimento ou inidoneidade dependerá da reparação integral do dano, quando houver, e será condicionada ao cumprimento do prazo de penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como aferir a conformidade do ofertado com as exigências do Edital, podendo, para tanto, solicitar pareceres técnicos a órgãos ou profissionais especializados.

18.2. Será assegurado aos licitantes o direito de vista das propostas comerciais e dos documentos de habilitação apresentados durante a sessão pública.

18.3. É permitida à Permissionária a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela Administração, observado o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. Esta licitação poderá ser:

a) Revogada, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, que torne inconveniente ou inoportuna a contratação;

b) Anulada, total ou parcialmente, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer técnico ou jurídico devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A Pregoeira poderá relevar omissões meramente formais constatadas nos documentos apresentados, desde que não comprometam a lisura do certame, nem contrariem as normas legais vigentes, podendo, inclusive, promover diligências para sanar dúvidas ou complementar informações.

18.6. Após a abertura da sessão pública, é vedado ao licitante retirar sua proposta, total ou parcialmente, salvo por motivo justo devidamente aceito pela Administração.

18.7. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone (33) 99972-1430 ou pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br. As fases do certame também poderão ser acompanhadas por meio do Portal Eletrônico: www.licitardigital.com.br.

18.8. O Edital e seus anexos estarão disponíveis exclusivamente para download no Portal Eletrônico: www.licitardigital.com.br ou no endereço eletrônico oficial do ente público, quando disponível.

18.9. Ao registrar proposta por meio da plataforma eletrônica, o licitante declara, de forma tácita, que examinou e compreendeu integralmente as disposições deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por sua fiel observância, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de qualquer item, cláusula ou condição.

18.10. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos:

a) Exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento;

b) Consideram-se apenas os dias úteis de expediente na Administração.

18.11.1. Para efeito da contagem dos prazos:

a) Considera-se como data inicial o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou ao da publicação oficial, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

b) No caso de notificação pelos Correios, considera-se como data inicial a data de juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos do processo.

18.12. Cada licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, inclusive em momento posterior, a apresentação de documentos ou informações complementares necessárias ao completo exame do processo, conforme dispõe o art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

18.13. É vedada qualquer conduta que tenha por objetivo obstruir, fraudar ou retardar o regular andamento do processo licitatório, inclusive por meio da apresentação de recursos ou impugnações meramente protelatórias, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

18.14. As normas deste Edital serão interpretadas sempre em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam os princípios da isonomia, da legalidade, da finalidade pública e da segurança da contratação.

18.15. O presente Instrumento Convocatório passa a integrar, para todos os fins, o respectivo Termo de Permissão de Uso celebrado entre o Município de Materlândia e a permissionária vencedora.

18.16. Integram o presente Edital, como partes inseparáveis:

Anexo I – Termo de Referências;

Anexo II – Minuta do Termo de Permissão.

Materlândia/MG, 05 de agosto de 2025.

Kely Aneline de Miranda
Membro – Equipe de Apoio

Luana Cardoso Do Nascimento
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

*Publicado na data de / / , nos termos
do Art. 54 da Lei 14.133/21.*

Ass. Responsável pela Publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: LUANA CARDOSO DO NASCIMENTO – SECRETÁRIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Termo de Referência é o documento técnico elaborado na fase preparatória do procedimento, que descreve de forma detalhada a finalidade da Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público, contendo os elementos legais e operacionais necessários para:

- a) Justificar a viabilidade da concessão do uso;
- b) Comprovar a compatibilidade da medida com o interesse público;
- c) Estabelecer critérios objetivos para julgamento das propostas;
- d) Definir o prazo, as condições de uso, os espaços disponíveis e demais responsabilidades das partes envolvidas, nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A finalidade do presente Termo de Referência é estabelecer, de forma clara, objetiva e precisa, os critérios, condições e requisitos para a permissão remunerada de uso precário e exclusivo de espaços públicos destinados à exploração comercial temporária, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, a se realizarem entre os dias 22 a 24 de agosto de 2025, no Parque de Exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia/MG.

1.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, por meio deste documento, visa atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis ao uso privativo de bens públicos, especialmente o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e nos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

1.4. Este Termo de Referência tem, ainda, por finalidade normatizar e disciplinar os critérios técnicos e administrativos que orientarão o procedimento licitatório, em caráter precário e oneroso, para o uso comercial de áreas públicas delimitadas, respeitando as diretrizes de segurança, organização e interesse público relacionadas ao evento.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a Permissão Remunerada de Uso, a título precário e exclusivo, de espaços públicos delimitados, localizados no Parque de Exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia/MG, para fins de exploração comercial temporária por pessoas físicas ou jurídicas, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, a serem realizados entre os dias 22 a 24 de agosto de 2025.

2.2. A presente permissão tem natureza precária, pessoal, onerosa e intransferível, e será formalizada por meio de Termo de Permissão de Uso, observadas as condições e restrições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.3. Os espaços públicos objeto desta permissão destinam-se à instalação de trailers, barracas, brinquedos, barracas de bebidas, lanchonetes e atividades afins, conforme especificações contidas em anexo ao presente Termo de Referência, bem como croqui que detalha a localização, metragem aproximada, número de lotes e a natureza da atividade permitida em cada espaço.

2.4. A permissão de uso de que trata este instrumento não transfere à permissionária qualquer direito real sobre o bem público, constituindo mera tolerância do Poder Público, revogável a qualquer tempo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

razões de interesse público ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, sem direito à indenização de qualquer natureza.

2.5. A permissão será outorgada ao licitante que apresentar a maior oferta por lote, atendidos os critérios de habilitação, às condições estabelecidas neste edital e a comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, conforme exigido pela legislação vigente.

2.6. O prazo de vigência do termo de permissão será durante as festividades da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens nos dias 22 a 24 de agosto de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente licitação será processada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo maior oferta por lote, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, bem como da legislação complementar aplicável.

3.2. Esta licitação tem por objeto a Permissão Remunerada de Uso de Espaço Público, a título precário, pessoal, oneroso e intransferível, para exploração comercial de atividades compatíveis com a realização dos festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, conforme as disposições contidas neste Edital e em seus anexos.

3.3. A utilização da modalidade Pregão Eletrônico se justifica pela sua adequação aos princípios da celeridade, economicidade, eficiência e competitividade, notadamente por se tratar de objeto comum e de fácil caracterização, cujo critério de julgamento é objetivo e mensurável por valor.

3.4. O procedimento será realizado integralmente por meio eletrônico, através da plataforma digital (www.licitardigital.com.br), garantindo-se a isonomia entre os licitantes, a publicidade dos atos e o pleno acesso às informações, conforme preceituado no Art. 17, inciso II e Art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de regulamentar e organizar o uso de espaços públicos durante a realização dos festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, que ocorrerão entre os dias 22 a 24 de agosto de 2025, nos locais designados: Parque de Exposições Jabuticabeiras e Centro do Município de Materlândia/MG.

4.2. Tais festejos constituem eventos tradicionais, de grande relevância cultural, social e econômica para o Município, atraindo moradores locais e visitantes, gerando movimentação turística e fomento à economia popular.

4.3. A permissão remunerada de uso tem por objetivo viabilizar a exploração comercial de atividades como trailers, lanchonetes, bebidas, brinquedos e similares, garantindo que o uso dos espaços públicos ocorra de forma ordenada, segura, igualitária e compatível com os interesses da coletividade.

4.4. A adoção do procedimento licitatório na forma de Pregão Eletrônico tem por finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, por meio do critério de maior oferta por lote, além de garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, isonomia e eficiência.

4.5. A permissão de uso será concedida a título precário, pessoal, intransferível e oneroso, com prazo e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Permissão correspondente, não gerando qualquer direito à permanência ou renovação automática.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.1. Para participação no certame e celebração da Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público, os interessados deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

5.1.1. Estar regularmente constituído como pessoa física ou jurídica, com atividade compatível com o objeto da permissão, conforme previsto no edital;

5.1.2. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências do Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.3. Apresentar proposta válida, contendo os valores ofertados para cada lote, observando-se o critério de julgamento de maior oferta por lote;

5.1.4. Atender aos critérios de exclusividade regional e/ou local, quando aplicável, conforme estipulado na planilha em anexo a este Termo de Referência;

5.1.5. Comprometer-se a utilizar o espaço público de forma adequada, zelando pela segurança, limpeza, preservação do patrimônio público e respeito às normas de convivência e ambientais;

5.1.6. Estar de acordo com as condições e exigências do edital, seus anexos e, se vencedor, assinar o Termo de Permissão no prazo estipulado, sob pena de desistir do direito à contratação.

5.2. É vedada a cessão, transferência, locação ou subconcessão da área permitida a terceiros, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração.

5.3. O permissionário deverá observar rigorosamente as normas sanitárias, de segurança, ambientais, de acessibilidade, de controle de ruídos e outras eventualmente estabelecidas pelos órgãos competentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

5.4. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar a imediata revogação da permissão de uso, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital e na legislação vigente.

6. DO MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução da Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público ocorrerá mediante a cessão precária, onerosa, pessoal e intransferível de áreas públicas previamente demarcadas para exploração comercial temporária durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, a serem realizados entre os dias 22 a 24 de agosto de 2025, no Parque de Exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia/MG.

6.2. A exploração dos espaços será de inteira responsabilidade dos permissionários vencedores dos respectivos lotes, que deverão:

6.2.1. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente normas sanitárias, ambientais, de segurança e de vigilância em saúde;

6.2.2. Observar todas as condições e restrições previstas neste Edital e em seus anexos, bem como aquelas emitidas posteriormente por autoridades competentes, incluindo determinações da Comissão Organizadora do Evento;

6.2.3. Utilizar o espaço de forma ordenada, limpa, segura e compatível com a finalidade a que se destina, sendo vedada a realização de qualquer obra, alteração estrutural ou modificação permanente nas áreas públicas concedidas;

6.2.4. Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação e limpeza durante toda a vigência da permissão, sendo obrigatória a remoção de resíduos ao final de cada dia de funcionamento, bem como a entrega do espaço nas mesmas condições em que foi recebido;

6.3. As áreas objeto da permissão serão disponibilizadas livres e desimpedidas de pessoas, bens e materiais, nas datas definidas no cronograma oficial do evento, cabendo ao permissionário:

a) Proceder à montagem, operação, manutenção e posterior desmontagem de suas estruturas, conforme os prazos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

b) Ou, quando aplicável, utilizar a estrutura eventualmente disponibilizada pela Administração Pública, desde que indicada expressamente no Termo de Referência.

6.4. A montagem, desmontagem, adequação e manutenção de barracas, trailers, equipamentos, toldos, mobiliário, pontos de venda ou qualquer outra estrutura física é de responsabilidade exclusiva do permissionário, correndo às suas expensas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por danos, furtos, extravios ou acidentes.

6.5. O permissionário poderá, a seu critério e sob sua responsabilidade, subcontratar serviços ou mão de obra, desde que previamente comunicado e sem gerar qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de Materlândia.

6.6. Caso o permissionário ceda parte de seu espaço a terceiros, mesmo a título gratuito, será o único responsável pelo cumprimento integral das obrigações previstas neste Edital, respondendo solidariamente por atos, omissões ou infrações cometidas por tais terceiros.

6.7. O controle de acesso de veículos, fornecedores, colaboradores e equipamentos destinados à montagem, abastecimento e operação da atividade será realizado exclusivamente pelo permissionário, respeitando os horários e diretrizes fixadas pela Administração, especialmente quanto à segurança, controle de tráfego, sonorização, limites de ruído e limpeza.

6.8. É de responsabilidade exclusiva do permissionário a obtenção, regularização e manutenção de todos os documentos necessários para o exercício da atividade comercial, tais como: Alvará de funcionamento temporário; Licença sanitária; Licença ambiental, se aplicável; Aprovação e vistoria do Corpo de Bombeiros; Inscrição municipal (quando pessoa jurídica); Certificados de regularidade junto aos órgãos de fiscalização pertinentes.

6.9. Fica terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sendo este fato passível de revogação imediata da permissão, aplicação de sanções legais e encaminhamento às autoridades competentes.

6.10. A instalação elétrica básica, quando não fornecida pela Administração, será de responsabilidade do permissionário, que deverá utilizar equipamentos e instalações adequadas às normas técnicas da ABNT e da concessionária local de energia, com proteção contra sobrecarga, aterramento e demais requisitos de segurança.

6.11. É vedado o uso de geradores, aparelhos sonoros de alta potência, fogões a lenha ou qualquer equipamento que possa gerar risco à segurança ou incômodo à população, salvo mediante autorização expressa da Comissão Organizadora.

6.12. O permissionário será responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atividade ou de seus prepostos, subcontratados ou ocupantes do espaço cedido.

6.13. A não observância de qualquer das condições acima poderá ensejar a revogação da permissão, aplicação de sanções administrativas previstas neste Edital e, se for o caso, responsabilização civil e penal.

7. DA VISTORIA TÉCNICA NO LOCAL

7.1. A realização de vistoria técnica prévia no local é facultativa (não obrigatória), porém altamente recomendada, com a finalidade de garantir o pleno conhecimento das condições reais das áreas destinadas à Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, a serem realizados no Parque de Exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia/MG.

7.2. A vistoria deverá ser realizada por representante legal ou procurador devidamente credenciado pela empresa ou pela pessoa física interessada, sendo vedado o credenciamento múltiplo de uma mesma pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

para representar mais de um licitante.

7.3. Os agendamentos para a realização da vistoria deverão ser solicitados exclusivamente por e-mail, no endereço: licitacao@materlandia.mg.gov.br, devendo constar na solicitação:

- a) Nome completo do representante;
- b) Número do CPF ou CNPJ do licitante representado;
- c) Contato telefônico;
- d) Sugestão de data e horário.

7.4. No horário previamente agendado, a Prefeitura Municipal de Materlândia disponibilizará um servidor designado para acompanhar a visita técnica, fornecer as informações necessárias e, ao final, atestar formalmente a realização da vistoria, se for o caso.

7.5. No ato da visita, o representante deverá apresentar documento de identidade oficial com foto e o instrumento de credenciamento original, emitido pela pessoa física ou jurídica participante, que ficará retido no Setor de Licitação para fins de registro.

7.6. A vistoria técnica não constitui requisito obrigatório para participação no certame. No entanto, a ausência da visita não poderá ser invocada posteriormente como justificativa para: Modificação de preços ofertados; Readequação de prazos; Alegações de desconhecimento de condições físicas, logísticas ou técnicas; Pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro; Reclamações quanto à infraestrutura disponível; Reivindicação de benefícios ou compensações de qualquer natureza.

7.7. Presume-se, com a apresentação da proposta, que o licitante tem pleno conhecimento das condições do local de execução do objeto, responsabilizando-se integralmente por sua adequada exploração, conforme as exigências do Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações da permissionária, vencedora do certame e autorizada à exploração comercial do espaço público, sem prejuízo de outras previstas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável:

8.1.1. Utilizar o espaço público exclusivamente para os fins determinados no edital, zelando pela ordem, limpeza, segurança e bom funcionamento da atividade explorada;

8.1.2. Respeitar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, incluindo as sanitárias, ambientais, fiscais, de segurança e urbanísticas, bem como todas as exigências constantes neste instrumento;

8.1.3. Obter, às suas expensas, todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, inclusive o alvará de funcionamento, licença sanitária e aprovação do Corpo de Bombeiros, conforme a natureza da atividade;

8.1.4. Arcar integralmente com os custos decorrentes da montagem, desmontagem, transporte, manutenção e operação das estruturas utilizadas (barracas, trailers, equipamentos, mobiliários e similares), sem qualquer ônus à Administração Pública;

8.1.5. Manter o espaço público cedido em perfeitas condições de higiene, organização e segurança, durante toda a vigência da permissão, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;

8.1.6. Garantir que os produtos comercializados estejam de acordo com as normas da vigilância sanitária e demais regulamentações pertinentes, assegurando a boa qualidade dos alimentos, bebidas e demais itens disponibilizados ao público;

8.1.7. Proibir a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de revogação da permissão e aplicação das sanções legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 8.1.8. Cumprir integralmente os horários de funcionamento estabelecidos pela organização do evento, bem como respeitar as determinações das autoridades municipais quanto a segurança, som, trânsito e logística;
- 8.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis relacionados à atividade desenvolvida, bem como pelas obrigações decorrentes da contratação de terceiros ou empregados, sem qualquer vínculo com o Município;
- 8.1.10. Submeter-se às fiscalizações e orientações dos órgãos municipais durante a vigência da permissão, atendendo prontamente às solicitações de adequações, correções ou esclarecimentos;
- 8.1.11. Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o espaço a terceiros, salvo mediante autorização expressa da Administração e desde que mantidas todas as obrigações contratuais, permanecendo a permissionária integralmente responsável;
- 8.1.12. Desocupar o espaço público imediatamente após o encerramento do período autorizado, deixando-o limpo, livre de resíduos, equipamentos, estruturas ou quaisquer materiais utilizados, sob pena de aplicação de penalidades;
- 8.1.13. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer incidentes, acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou à Administração Pública decorrentes da exploração do espaço, direta ou indiretamente;
- 8.1.14. Utilizar materiais e equipamentos compatíveis com a natureza e segurança da atividade, conforme as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente em relação à instalação elétrica, gás e manipulação de alimentos, quando for o caso;
- 8.1.15. Colaborar com a organização do evento para garantir o bom andamento dos festejos, contribuindo para a harmonia, segurança e bem-estar dos participantes e da comunidade local.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 9.1. Constituem obrigações do Permissor (Município de Materlândia/MG), por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ou outro setor designado:
- 9.1.1. Garantir à permissionária o uso precário e oneroso do espaço público definido no edital, devidamente delimitado e identificado, no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.2. Disponibilizar, previamente ao início do evento, as áreas objeto da permissão livres e desimpedidas de pessoas, objetos ou quaisquer obstáculos que impeçam a montagem e exploração comercial do espaço;
- 9.1.3. Fornecer as informações técnicas necessárias para que a permissionária possa realizar a adequada instalação de suas estruturas, respeitadas as normas urbanísticas, de segurança e os critérios estabelecidos pela organização do evento;
- 9.1.4. Sinalizar adequadamente as áreas públicas destinadas ao uso das permissionárias, a fim de evitar conflitos de ocupação e garantir o ordenamento do espaço durante o período do evento;
- 9.1.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar o uso dos espaços públicos cedidos, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas neste Edital, bem como aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 9.1.6. Comunicar formalmente à permissionária qualquer alteração significativa nas condições de uso, data, local ou estrutura do evento que possa impactar o exercício da atividade autorizada, com antecedência razoável;
- 9.1.7. Promover, quando necessário, o apoio logístico geral do evento (como segurança pública, controle de trânsito, limpeza urbana e iluminação pública), sem que isso implique em qualquer responsabilidade solidária pela atividade comercial exercida pela permissionária;
- 9.1.8. Garantir tratamento isonômico a todas as permissionárias, zelando pelo cumprimento dos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade e eficiência durante todo o processo licitatório e a vigência da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

9.1.9. Informar e orientar a permissionária quanto a quaisquer exigências adicionais impostas por autoridades competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente, entre outros), sempre que necessário;

9.1.10. Respeitar os limites legais da permissão de uso, sem intervir indevidamente na atividade comercial da permissionária, desde que estejam sendo observadas as normas deste edital e da legislação vigente.

10. DO MODELO DE GESTÃO DA PERMISSÃO

10.1. A execução da Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público deverá obedecer fielmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da permissão por parte da Administração, o prazo da permissão poderá ser prorrogado automaticamente, proporcionalmente ao período de paralisação, mediante simples apostila ou termo aditivo, conforme o caso.

10.3. As comunicações entre o Município de Materlândia/MG (Promissora) e a Permissionária deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, admitindo-se o uso de meio eletrônico com confirmação de envio e recebimento.

10.4. O Município poderá convocar a Permissionária ou seu representante a qualquer tempo para reuniões presenciais ou por meio eletrônico, sempre que necessário ao acompanhamento, correção de irregularidades, organização do uso dos espaços ou cumprimento de exigências legais e administrativas.

10.5. Após a formalização da permissão, a Administração poderá realizar reunião inicial com os permissionários com o objetivo de repassar orientações sobre a fiscalização, regras de uso dos espaços públicos, normas sanitárias, de segurança e demais obrigações estabelecidas neste Edital.

10.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor público como fiscal da execução da permissão, com a função de acompanhar, registrar e adotar medidas corretivas quanto a eventuais falhas na exploração do espaço, além de garantir o cumprimento das condições pactuadas.

10.7. A atuação do fiscal não exime a Permissionária de sua responsabilidade integral pela exploração adequada do espaço, inclusive perante terceiros, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento ou falha de fiscalização como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O fiscal da permissão poderá contar com o apoio técnico e jurídico dos setores competentes da Administração, incluindo assessoria jurídica, vigilância sanitária, setor de fiscalização urbana e corpo de bombeiros, conforme o caso.

10.9. A designação do fiscal deverá observar critérios de imparcialidade e idoneidade funcional, evitando conflitos de interesse que possam comprometer a lisura, a eficácia ou a legalidade da fiscalização da permissão.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. O valor da remuneração correspondente à Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público deverá ser pago, em parcela única, pelo licitante vencedor no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, por meio de guia de recolhimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

11.2. O pagamento somente será considerado efetivado após a confirmação formal do recebimento pela Tesouraria Municipal, o que será devidamente registrado no processo administrativo correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.3. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária com base na variação do IPCA ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

11.4. O não pagamento dentro do prazo estabelecido implicará na revogação imediata da permissão, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste edital, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

11.5. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização do espaço público objeto da presente permissão antes da quitação integral do valor estipulado, sob pena de caracterização de uso indevido e sujeição às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção dos licitantes será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentações complementares e conforme as condições estabelecidas neste edital.

12.2. Será adotado como critério de julgamento o de MAIOR OFERTA POR LOTE, observado o valor mínimo estipulado para cada área pública disponibilizada para permissão remunerada de uso.

12.3. A fase de lances ocorrerá por meio eletrônico, com disputa aberta e lances sucessivos, prevalecendo, para fins de classificação, a maior oferta final apresentada por lote.

12.4. Caso a proposta de maior valor não seja aceita, ou se o licitante deixar de apresentar a documentação exigida, ou não atender a quaisquer requisitos legais ou editalícios, a Pregoeira poderá convocar os demais licitantes, conforme a ordem de classificação, até a seleção de proposta válida que atenda plenamente às exigências.

12.5. O resultado final do julgamento será divulgado por meio da plataforma eletrônica utilizada e homologado pela autoridade competente, momento em que será formalizada a adjudicação do lote ao licitante vencedor.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (EM CARÁTER SIGILOSO)

13.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços de mercado, conforme diretrizes estabelecidas no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando o princípio da vantajosidade, a razoabilidade dos preços e os parâmetros praticados em contratações similares por outros entes públicos.

13.2. Nos termos do §3º do artigo 24 da mesma Lei, a estimativa de preços será mantida em caráter sigiloso até a conclusão do processo de seleção do fornecedor, com o objetivo de resguardar o interesse público e preservar a competitividade do certame, evitando que a divulgação prévia da estimativa influencie a formulação das propostas.

13.3. A documentação contendo os elementos da estimativa encontra-se devidamente instruída no processo administrativo da contratação, registrada e disponível para consulta somente aos órgãos de controle e fiscalização competentes, quando solicitada.

13.4. Após a homologação da contratação, o valor estimado poderá ser divulgado junto aos demais documentos do procedimento, em observância aos princípios da transparência, publicidade e controle social.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.1. A presente Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público está de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Materlândia/MG, compatibilizando-se com as metas fiscais e o planejamento orçamentário do ente público.

14.2. Por tratar-se de receita originária da exploração de bem público, os valores arrecadados com as permissões objeto deste certame serão devidamente recolhidos aos cofres municipais, com lançamento contábil em rubrica orçamentária específica, conforme definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

14.3. A arrecadação decorrente da presente licitação será vinculada à receita patrimonial e poderá ser utilizada para custeio das atividades municipais, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

14.4. A formalização da permissão somente ocorrerá após a comprovação do recolhimento integral da remuneração devida pelo permissionário, conforme os prazos e condições estipulados neste edital.

14.5. As informações detalhadas quanto ao código da receita, plano de contas e fonte de arrecadação constarão no termo de permissão e nos documentos fiscais emitidos, em conformidade com a legislação contábil vigente e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inadimplência da PERMISSIONÁRIA em relação a quaisquer encargos financeiros, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, civis ou comerciais decorrentes da execução das atividades previstas na permissão, não transfere responsabilidade à PERMITENTE, nem poderá gerar qualquer ônus ao Município de Materlândia/MG, motivo pelo qual a PERMISSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Pública, salvo se expressamente pactuado em contrário por meio legal.

15.2. Os valores e quantitativos mencionados neste Termo de Referência, bem como nos demais documentos do edital, constituem estimativas de exploração e não representam garantia de receita mínima, fluxo de visitantes ou exclusividade de público, sendo de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a avaliação da viabilidade econômico-financeira da atividade.

15.3. As disposições contidas neste Termo de Referência e no Edital são de observância obrigatória, vinculando a PERMISSIONÁRIA ao seu fiel cumprimento, e passam a integrar o Termo de Permissão como obrigações contratuais.

15.4. O exercício da atividade objeto da presente permissão não confere à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à renovação automática, à posse definitiva do espaço, tampouco gera qualquer tipo de direito adquirido, sendo a cessão de uso precária, temporária e revogável a qualquer tempo, por razão de interesse público devidamente motivado.

15.5. Os casos omissos ou dúvidas surgidas durante a execução da permissão serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou autoridade competente da Administração, com base na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. Fica eleito o foro da Comarca de Guanhães/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da presente permissão.

Luana Cardoso Do Nascimento
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIAS
PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

LOT E	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIT.	VALOR UNIT.
1	BARRACA 01 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidad e	R\$ 1.500,00
2	BARRACA 02 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidad e	R\$ 1.500,00
3	BARRACA 03 – CAIPIFRUTAS, DRINKS E BEBIDAS EM DOSE Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência	1	Unidad e	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	Barraca individual, com dimensões de 6m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de caipifrutas, drinks diversos, bebidas em dose, cervejas, refrigerantes e água. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura da barraca deverá estar em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá respeitar os padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das normas específicas previstas no edital.			
4	BARRACA 04 – CAIPIFRUTAS, DRINKS E BEBIDAS EM DOSE Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 6m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de caipifrutas, drinks diversos, bebidas em dose, cervejas, refrigerantes e água. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura da barraca deverá estar em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá respeitar os padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das normas específicas previstas no edital.	1	Unidade	R\$ 2.500,00
5	BARRACA 05 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança,	1	Unidade	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.			
6	BARRACA 06 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
7	BARRACA 07 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
8	BARRACA 08 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É	1	Unidade	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.			
9	BARRACA 09 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
10	BARRACA 10 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança,	1	Unidade	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.			
11	BARRACA 11 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
12	BARRACA 12 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
13	BARRACA 13 – PIZZA Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de pizzas em diversos sabores, conforme cardápio próprio da permissionária.	1	Unidade	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.			
14	BARRACA 14 – BEBIDAS E ALIMENTOS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de alimentos, cerveja, água, refrigerantes e bebidas energéticas. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis ou bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
15	BARRACA 15 – PASTÉIS Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de pastéis em diversos sabores, conforme cardápio próprio da permissionária. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro. A barraca deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros para funcionamento regular, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

16	ESPAÇO PARA TRAILER 01 Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Espaço destinado à instalação de trailer para comercialização de alimentos, cervejas, refrigerantes, bebidas energéticas e água. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis e bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá estar em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. A Prefeitura Municipal de Materlândia disponibilizará instalação elétrica básica para o espaço. A instalação do trailer deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
17	ESPAÇO PARA TRAILER 02 Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Espaço destinado à instalação de trailer para comercialização de alimentos, cervejas, refrigerantes, bebidas energéticas e água. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis e bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá estar em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. A Prefeitura Municipal de Materlândia disponibilizará instalação elétrica básica para o espaço. A instalação do trailer deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.	1	Unidade	R\$ 1.500,00
18	ESPAÇO PARA TRAILER 03 Local: Parque de Exposições (conforme mapa) Destinação: Exclusiva para expositores locais Espaço destinado à instalação de trailer para comercialização de alimentos, cervejas, refrigerantes, bebidas energéticas e água. É expressamente proibida a venda de drinks, coquetéis e bebidas quentes. Observações: É vedada a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá estar em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. A Prefeitura Municipal de Materlândia disponibilizará instalação	1	Unidade	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	elétrica básica para o espaço. A instalação do trailer deverá seguir rigorosamente os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras específicas constantes do edital.			
19	BARRACA 01 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
20	BARRACA 02 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
21	BARRACA 03 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará	1	Unidade	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.			
22	BARRACA 04 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
23	BARRACA 05 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
24	BARRACA 06 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer	1	Unidade	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.			
25	BARRACA 07 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
26	BARRACA 08 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
27	BARRACA 09 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer	1	Unidade	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.			
28	BARRACA 10 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
29	BARRACA 11 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
30	BARRACA 12 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer	1	Unidade	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.			
31	BARRACA 13 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
32	BARRACA 14 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
33	BARRACA 15 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer	1	Unidade	R\$ 600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

	aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.			
34	BARRACA 16 – ROUPAS, ACESSÓRIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS Local: Praça/Rua Geraldo Alves (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Barraca individual, com dimensões de 3m x 3m, padronizada na cor branca, modelo “chapéu de bruxa”. Permitida a comercialização de peças de vestuário, acessórios de moda e utensílios domésticos. Observações: É proibida a venda de produtos acondicionados em garrafas, copos ou recipientes de vidro, de qualquer natureza. A estrutura deverá atender às exigências do Corpo de Bombeiros, sob pena de interdição imediata. As tendas serão fornecidas pela Prefeitura Municipal de Materlândia, que também disponibilizará instalação elétrica básica. A montagem da barraca deverá obedecer aos padrões de segurança, organização e limpeza estabelecidos pelo poder público, além das disposições específicas constantes no edital.	1	Unidade	R\$ 600,00
35	ESPAÇO PARA BRINQUEDOS 01 Local: Praça (conforme mapa) Destinação: Ampla Concorrência Espaço destinado à instalação de brinquedos infantis de entretenimento (como pula-pula, cama elástica, escorregadores infláveis, entre outros), devidamente licenciados e operados por profissional responsável. Observações: Todos os brinquedos deverão apresentar condições adequadas de segurança, funcionamento e higiene, sendo obrigatória a apresentação de documentação técnica e/ou licenciamento, quando exigido por norma. A operação dos brinquedos deverá atender às normas do Corpo de Bombeiros e às normas técnicas aplicáveis, sob pena de interdição. A Prefeitura Municipal de Materlândia disponibilizará instalação elétrica básica, caso necessário. A montagem e operação deverão seguir os padrões de segurança, organização e limpeza definidos pelo poder público, além das regras constantes no edital. É proibido o uso de som em volume excessivo, que comprometa o conforto dos visitantes ou interfira no funcionamento de outras estruturas do evento.	1	Unidade	R\$ 1.000,00

MAPA PARQUE DE EXPOSIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

MAPA PRAÇA/RUA GERALDO ALVES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., doravante denominada PERMITENTE, e,, portador(a) do CPF nº e RG nº, residente e domiciliado(a) à, ou a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à, representada por, doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), têm entre si, justo e acordado, o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente Permissão Remunerada de uso comercial de espaço público a título precário para atividade de trailer/lanchonete/bebidas/brinquedos durante a realização dos festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens nos dias 22 a 24 de agosto de 2025 a serem realizados no Parque de exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia.
- 1.2. A permissão contempla o do seguinte espaço público:

Espaço: [BARRACA/ESPAÇO Nº ... – Descrição resumida do uso – Ex: Vendas de alimentos, bebidas, roupas, brinquedos, etc.]

Localização: ... (conforme mapa anexo)

Área: [3m x 3m / 6m x 3m / conforme o caso]

Período de uso: De ... a ... de ... de 2025, durante a realização da [nome do evento].

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do termo de permissão será durante as festividades da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens nos dias 22 a 24 de agosto de 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1. A presente permissão de uso de espaço público ocorrerá mediante cessão precária, pessoal, intransferível e remunerada, de áreas públicas previamente demarcadas, destinadas à exploração comercial temporária durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, a serem realizados entre os dias 22 e 24 de agosto de 2025, no Parque de Exposições Jabuticabeiras e no Centro do Município de Materlândia/MG.
- 3.2. A utilização e exploração dos espaços concedidos serão de inteira responsabilidade do(a) permissionário(a), que deverá:
 - 3.2.1. Cumprir integralmente as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de vigilância em saúde;
 - 3.2.2. Observar todas as condições e restrições estabelecidas neste Termo, no Edital de Chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Público e seus anexos, bem como determinações posteriores expedidas por autoridades competentes ou pela Comissão Organizadora do Evento;

3.2.3. Utilizar o espaço de forma ordenada, limpa, segura e compatível com a finalidade autorizada, sendo vedada a realização de obras, alterações estruturais ou modificações permanentes nas áreas públicas cedidas;

3.2.4. Manter o espaço cedido em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, com remoção diária dos resíduos gerados, e devolução do local nas mesmas condições em que foi recebido;

3.3. As áreas objeto desta permissão serão disponibilizadas livres e desimpedidas, conforme cronograma oficial do evento, cabendo ao(à) permissionário(a):

a) Realizar a montagem, operação, manutenção e desmontagem de suas estruturas, dentro dos prazos definidos;

b) Quando aplicável, utilizar a estrutura eventualmente fornecida pela Administração Pública, conforme indicado no edital ou no termo de referência.

3.4. A responsabilidade por montagem, desmontagem, adequação e manutenção de barracas, trailers, brinquedos, equipamentos, mobiliário ou quaisquer estruturas físicas será exclusivamente do(a) permissionário(a), sem qualquer ônus ou responsabilidade da Administração Pública por danos, furtos, extravios ou acidentes.

3.5. O(A) permissionário(a) poderá subcontratar serviços ou mão de obra sob sua responsabilidade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do Município de Materlândia.

3.6. Caso haja cessão parcial do espaço a terceiros, ainda que a título gratuito, o(a) permissionário(a) responderá integralmente pelo cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, inclusive por atos, omissões ou infrações cometidas por esses terceiros.

3.7. O controle de acesso de veículos, fornecedores, colaboradores e equipamentos para montagem e operação da atividade será de responsabilidade exclusiva do(a) permissionário(a), observando os horários, normas de segurança, controle de tráfego, sonorização e limpeza definidos pela Administração.

3.8. Compete exclusivamente ao(à) permissionário(a) obter e manter todas as licenças e documentos necessários ao exercício da atividade comercial, tais como: Alvará de funcionamento temporário; Licença sanitária e/ou ambiental (se aplicável); Vistoria e aprovação pelo Corpo de Bombeiros; Inscrição municipal, se for o caso; Certidões de regularidade perante os órgãos de fiscalização competentes.

3.9. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, sob pena de revogação imediata da permissão, aplicação de penalidades legais e encaminhamento às autoridades competentes.

3.10. Quando não fornecida pela Administração, a instalação elétrica básica será de responsabilidade do(a) permissionário(a), devendo ser executada em conformidade com as normas da ABNT e da concessionária local de energia, incluindo sistemas de proteção, aterramento e segurança.

3.11. É vedado o uso de geradores, aparelhos sonoros de alta potência, fogões a lenha ou quaisquer equipamentos que representem risco à segurança ou causem incômodo, salvo autorização expressa da Comissão Organizadora.

3.12. O(A) permissionário(a) será responsável pela reparação de danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

3.13. O descumprimento de quaisquer das disposições desta cláusula poderá acarretar a revogação da permissão de uso, aplicação de penalidades administrativas previstas no edital e demais sanções civis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

4.1. Constituem obrigações da permissionária, autorizada à exploração comercial de espaço público nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, sem prejuízo de outras previstas neste Termo, no edital de chamamento público, em seus anexos e na legislação aplicável:

- 4.1.1. Utilizar o espaço público exclusivamente para os fins autorizados, zelando pela ordem, limpeza, segurança e regularidade da atividade explorada;
- 4.1.2. Respeitar integralmente as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade, especialmente as normas sanitárias, ambientais, fiscais, de segurança, urbanísticas e outras pertinentes;
- 4.1.3. Obter, às suas expensas, todos os alvarás, licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes, conforme a natureza da atividade desenvolvida, incluindo: Alvará de funcionamento temporário; Licença sanitária; Aprovação do Corpo de Bombeiros; Outras exigências técnicas ou legais aplicáveis;
- 4.1.4. Arcar integralmente com os custos relativos à montagem, desmontagem, transporte, manutenção e operação das estruturas utilizadas (barracas, trailers, brinquedos, mobiliário e similares), sem qualquer ônus à Administração Pública;
- 4.1.5. Manter o espaço público cedido em perfeitas condições de higiene, conservação e segurança, responsabilizando-se integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros;
- 4.1.6. Garantir que os produtos comercializados estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações específicas, assegurando a qualidade, segurança e procedência dos itens disponibilizados;
- 4.1.7. Proibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, sob pena de revogação imediata da permissão, aplicação das sanções legais cabíveis e eventual responsabilização criminal;
- 4.1.8. Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento definidos pela organização do evento, bem como respeitar todas as orientações das autoridades competentes relativas à segurança, sonorização, trânsito e logística;
- 4.1.9. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da atividade explorada, incluindo os relacionados à contratação de terceiros, sem qualquer vínculo ou responsabilidade solidária do Município de Materlândia;
- 4.1.10. Submeter-se às fiscalizações e orientações dos órgãos municipais, atendendo prontamente às solicitações de correções, adequações, esclarecimentos ou regularizações;
- 4.1.11. Não ceder, transferir ou sublocar, total ou parcialmente, o espaço público objeto da presente permissão a terceiros, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração, mantendo-se, em todo caso, integralmente responsável pelas obrigações assumidas;
- 4.1.12. Desocupar integralmente o espaço público após o término do período autorizado, deixando-o limpo, desimpedido e livre de resíduos, equipamentos, estruturas ou quaisquer materiais, sob pena de aplicação das penalidades previstas;
- 4.1.13. Responder, de forma exclusiva, por quaisquer incidentes, acidentes ou prejuízos causados direta ou indiretamente a terceiros ou à Administração Pública em razão da atividade desempenhada;
- 4.1.14. Utilizar materiais e equipamentos compatíveis com a natureza e segurança da atividade exercida, em conformidade com as normas técnicas e legais, especialmente quanto à instalação elétrica, uso de gás e manipulação de alimentos, quando for o caso;
- 4.1.15. Colaborar ativamente com a organização do evento, contribuindo para a sua boa execução, preservando a ordem, segurança, harmonia e bem-estar dos participantes e da comunidade local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

5.1. Constituem obrigações do Promissário, representado pelo Município de Materlândia/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, ou outro setor que venha a ser oficialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

designado, as seguintes:

- 5.1.1. Garantir à permissionária o uso precário e remunerado do espaço público definido no edital de chamamento, devidamente demarcado, identificado e disponível nas condições e prazos estabelecidos;
- 5.1.2. Disponibilizar, antes do início do evento, os espaços públicos objeto da permissão livres e desimpedidos, sem pessoas, materiais ou obstáculos que impeçam a montagem ou a exploração da atividade autorizada;
- 5.1.3. Fornecer à permissionária as informações técnicas essenciais para a instalação adequada de suas estruturas, observadas as normas urbanísticas, de segurança, acessibilidade e os critérios fixados pela organização do evento;
- 5.1.4. Sinalizar corretamente as áreas públicas destinadas à ocupação pelas permissionárias, a fim de evitar conflitos de uso, garantir o ordenamento e facilitar a fiscalização durante o evento;
- 5.1.5. Acompanhar, fiscalizar e controlar o uso dos espaços públicos cedidos, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas no edital e no presente termo, bem como aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- 5.1.6. Comunicar à permissionária, com antecedência razoável, quaisquer alterações relevantes que venham a ocorrer nas condições de uso, data, local ou estrutura do evento, sempre que tais mudanças possam impactar a execução da atividade;
- 5.1.7. Promover, quando necessário e dentro das possibilidades administrativas, o apoio logístico geral do evento, especialmente no que se refere à segurança pública, controle de trânsito, limpeza urbana, iluminação pública e ordenamento do espaço, sem que isso implique em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelas atividades comerciais desenvolvidas pela permissionária;
- 5.1.8. Garantir o tratamento isonômico e impessoal a todas as permissionárias, observando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência, tanto na condução do processo de seleção quanto na execução da permissão;
- 5.1.9. Informar e orientar a permissionária quanto a exigências adicionais eventualmente impostas por autoridades competentes, tais como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Secretaria de Meio Ambiente e demais órgãos de fiscalização;
- 5.1.10. Respeitar os limites legais e administrativos da presente permissão de uso, não interferindo indevidamente na atividade comercial autorizada, desde que a permissionária atue em conformidade com os termos deste instrumento e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DA PERMISSÃO

- 6.1. A execução da presente Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da permissão por parte da Administração Pública, o prazo de vigência da permissão poderá ser prorrogado automaticamente, de forma proporcional ao período de paralisação, mediante apostila ou termo aditivo, conforme o caso e a formalidade cabível.
- 6.3. As comunicações entre o Município de Materlândia/MG (Permissora) e a Permissionária deverão ser realizadas por escrito sempre que necessário, admitindo-se o uso de meios eletrônicos com confirmação de envio e recebimento, para fins de validade e segurança jurídica.
- 6.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, convocar a permissionária ou seu representante legal para reuniões presenciais ou remotas, sempre que necessário ao acompanhamento da execução, correção de irregularidades, reorganização do espaço ou cumprimento de exigências legais e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.5. Após a formalização da permissão, poderá ser realizada reunião de alinhamento com os permissionários, com o objetivo de fornecer orientações sobre o uso dos espaços públicos, regras sanitárias e de segurança, organização geral do evento e demais obrigações previstas neste instrumento.

6.6. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado servidor público como fiscal da execução da permissão, com a atribuição de acompanhar, registrar e adotar as providências cabíveis quanto a eventuais falhas na exploração do espaço público, além de zelar pelo cumprimento integral das condições pactuadas.

6.7. A atuação do fiscal não exime a permissionária de suas responsabilidades contratuais, inclusive perante terceiros, sendo vedada a alegação de desconhecimento, omissão ou falha na fiscalização como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O fiscal da permissão poderá contar com o apoio técnico e jurídico dos setores competentes da Administração, como assessoria jurídica, vigilância sanitária, fiscalização urbana, setor de tributos e Corpo de Bombeiros, sempre que necessário à adequada supervisão da atividade.

6.9. A designação do fiscal deverá observar critérios de imparcialidade, capacitação e idoneidade funcional, sendo vedada a nomeação de pessoas em situação de conflito de interesse ou com qualquer vínculo que possa comprometer a legalidade, lisura ou eficácia da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O valor correspondente à Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público deverá ser pago em parcela única, pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente Termo, mediante guia de recolhimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

7.2. O pagamento somente será considerado regular e efetivado após a confirmação formal do recebimento pela Tesouraria Municipal, a qual deverá registrar tal quitação no processo administrativo correspondente.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, será aplicada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.4. O não pagamento dentro do prazo estabelecido implicará na revogação automática e imediata da permissão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e neste instrumento, incluindo a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

7.5. Fica expressamente vedada a utilização do espaço público objeto desta permissão antes da quitação integral do valor estipulado, sob pena de caracterização de uso indevido, sujeitando o infrator às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Permissão poderá ensejar a rescisão da presente permissão, nos termos da legislação vigente.

8.2. A rescisão deverá ser devidamente motivada e formalizada nos autos do processo administrativo, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A rescisão poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

8.3.1. Unilateral, por ato escrito e motivado da Administração Pública, nos casos de interesse público devidamente justificado, descumprimento de cláusulas contratuais, infrações legais ou inadimplemento das obrigações assumidas pela permissionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante termo formalizado nos autos do processo, desde que demonstrada a conveniência e oportunidade para a Administração;

8.3.3. Judicial, por iniciativa da permissionária, nos casos autorizados pela legislação, mediante decisão proferida pelo Poder Judiciário.

8.4. A rescisão da permissão implicará na imediata desocupação do espaço público concedido, com a devolução da área nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvadas deteriorações decorrentes do uso regular.

8.5. Em caso de rescisão motivada por culpa da permissionária, esta poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária no âmbito desta Permissão Remunerada de Uso Comercial de Espaço Público, durante os festejos da Padroeira Nossa Senhora Mãe dos Homens, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da eventual responsabilização civil e penal.

9.2. As sanções aplicáveis são as seguintes:

9.2.1. Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade, ou para fins de prevenção à reincidência;

9.2.2. Multa, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento de cláusulas deste Termo ou das disposições do Edital;
- b) Abandono do espaço público ou da atividade sem justificativa aceita pela Administração;
- c) Ocorrência de danos ao patrimônio público, ao meio ambiente ou à ordem pública durante a exploração do espaço;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Materlândia, pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Conduta inidônea durante a execução da permissão;
- c) Prática de fraude ou simulação no cumprimento das obrigações;
- d) Inexecução injustificada das condições previstas neste instrumento;

9.2.4. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, aplicável em caso de infrações especialmente graves, impedindo o permissionário de contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação legal.

9.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação formal.

9.4. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

9.5. A multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da permissão, conforme estipulado no Termo de Permissão, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação.

9.6. O não pagamento da multa no prazo estabelecido poderá acarretar:

- a) Inscrição do débito em dívida ativa do Município;
- b) Adoção de medidas de cobrança judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

c) Impedimento de participar de novos procedimentos de permissão, credenciamentos ou licitações promovidos pela Administração Municipal.

9.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui a possibilidade de responsabilização civil ou penal da Permissionária, conforme a natureza da infração e suas consequências.

9.8. A reabilitação da permissionária penalizada com impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade dependerá da reparação integral do dano, quando existente, e do cumprimento do prazo de penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Permissão é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como pelas normas e condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº ____/2025, na Pregão Eletrônico nº ____/2025, e nos demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo.

10.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste instrumento serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, de forma subsidiária, a analogia, os costumes, os princípios gerais do direito, os princípios da Administração Pública, além da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos ou controvérsias decorrentes deste Termo ou de sua execução, as partes elegem o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Materlândia/MG, ____ de ____ de 2025.

Responsável legal do Permitente

Responsável legal da Permissionária

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 61FF-A6D5-619A-263C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELY ANELINE DE MIRANDA (CPF 138.XXX.XXX-83) em 19/08/2025 08:36:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/61FF-A6D5-619A-263C>